

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 029/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.020.299/0001-09, com sede na Av. Adalberto Simão Nader, nº 425, sala 608, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP nº 29.066-370, representada legalmente pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES**, CPF nº 003.620.567-22, RG nº 828.281 - SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 7521/2016** resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 029/2016**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste** do Contrato nº 029/2016, que versa sobre a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva/atualização de versão para funcionamento do *Software* de Gestão de Biblioteca - **LIBRARY ACERVO**, com implementação de pesquisa via internet/intranet, assim como do módulo **LIBRARY NORMAS**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **16 de novembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE de **2,08%** (dois inteiros e oito centésimos por cento) para o reajuste, os itens 5.1 e 5.1.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 029/2016, passarão a vigorar com as seguintes redações:

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 6.369,80** (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

5.1.1 - O valor mensal do Contrato corresponde a **R\$ 530,82** (quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 029/2016**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Luiz Sérgio Zamborlini Quintaes
LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
CONTRATADA

EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: ELIO CAMPAGNARO
 WALDEMAR JOSÉ DE BARROS
 ERILDO FAVARATO
 JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JUNIOR
 LAERTE ALVES LIESNER
 LUIZ CARLOS ADÃO
 MARIA DE LOURDES BARCELLOS
 MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI
 MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER
 OTÁVIO ABREU XAVIER JUNIOR
 PAULO SÉRGIO DE NARDI
 PEDRO LAUDEVINO

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, c/c art. 56, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** os senhores **ELIO CAMPAGNARO, ERILDO FAVARATO, JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JUNIOR, LAERTE ALVES LIESNER, LUIZ CARLOS ADÃO, MARIA DE LOURDES BARCELLOS, MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI, MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER, OTÁVIO ABREU XAVIER JUNIOR, PAULO SÉRGIO DE NARDI** e **PEDRO LAUDEVINO**, no prazo de 30 (trinta) dias, para recolher o débito imputado e/ou apresentar justificativas sobre o indício de irregularidade apontado no item 5.1.1 do Relatório Técnico n. 878/2017 e na Instrução Técnica Inicial n. 1316/2017, cujas cópias deverão ser enviadas com os Termos de Citação.

DECIDO, ainda, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **WALDEMAR JOSÉ DE BARROS** para apresentar justificativas sobre o indício de irregularidade apontado no item 2.1 do Relatório Técnico n. 878/2017 e na Instrução Técnica Inicial n. 1316/2017, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 06 de novembro de 2017.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Substituta

DECISÃO MONOCRÁTICA 1710/2017

PROCESSO TC: 6142/2017
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO - IDURB REPRESENTAÇÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME
PROCURADOR: PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR
RESPONSÁVEL: MARCELO DE OLIVEIRA
 MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP

Trata-se de Representação contra possíveis irregularidades no **Preço Eletrônico n. 1/2015**, realizado pelo IDURB para a contratação de serviços de reprodução de documentos e gráfica rápida. O representante alega irregularidades na documentação apresentada pela empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP, vencedora do certame.

Nos termos da **Manifestação Técnica n. 1406/2017**, o Núcleo de Tecnologia da Informação propôs a notificação preliminar dos interessados, abrindo-lhes a oportunidade de esclarecer os fatos denunciados. Ressaltou que o Instituto foi extinto, sendo suas atribuições conferidas à Subsecretaria de Estado da Habitação e Regularização Fundiária, razão pela qual sugeriu a notificação de seu responsável.

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o atual Subsecretário de Estado da Habitação e Regularização Fundiária, senhor **MARCELO DE OLIVEIRA**, e a pessoa jurídica **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP**, no prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-lhes a oportunidade de encaminhar documentos e prestar esclarecimentos preliminares aos fatos denunciados, constantes da **Petição Inicial n. 257/2017** e da **Manifestação Técnica n. 1406/2017**, cujas cópias deverão ser encaminhadas junto aos Termos de Notificação.

Após providências, remeta-se à SEGEX, para instruir.

Em 06 de novembro de 2017.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Substituta

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TC nº 8442/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8442/2017 **RATIFICO** a contratação da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda**, cujo objeto é a aquisição de assinatura anual com 25 (vinte e cinco) acessos simultâneos às Plataformas eletrônicas Biblioteca Digital – Proview e Revista dos Tribunais Online, para o período de 12 meses, no valor total **R\$ 68.002,74 (sessenta e oito mil, dois reais e setenta e quatro centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

Primeiro Termo Aditivo

**Contrato nº 029/2016
 Processo TC-7521/2016**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: LS Sistemas – Serviços de Informática, Comércio e Representações LTDA. - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 029/2016, que versa sobre a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva/atualização de versão para funcionamento do Software de Gestão de Biblioteca – LIBRARY ACERVO, com implementação de pesquisa via internet/intranet, assim como do módulo LIBRARY NORMAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.369,80 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2017.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8558/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8558/2017, **RATIFICOU** a contratação da Entidade Promotora **Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP**, referente à inscrição dos servidores no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento **“Curso de Regime Próprio do Servidor Público”**, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2017, em Vitória/ES, no valor total de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA 236-P, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, **RESOLVE:**

designar a servidora **MICHELA MORALE**, matrícula nº 203.599, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para exercer o cargo em comissão de secretário adjunto das sessões, substituindo o servidor **EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**, matrícula nº 203.129, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 6/11/2017 a 20/11/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro-presidente
 Republicada por incorreção

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO 02978/2017-6
 PROCESSO TC-05771/2017-1**

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RESPONSÁVEIS: DANIEL SANTANA BARBOSA, VANUZA PERTEL E THIAGO BRINGER

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Fica o Sr. **Daniel Santana Barbosa**, prefeito municipal de São Mateus, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática 01725/2017-7, prolatada no processo em epígrafe, que deferiu mais **15 (quinze) dias do prazo para manifestação, a contar do término do inicialmente** pela Decisão Monocrática 01544/2017-4.

Publique-se.

Vitória, 7 de novembro de 2017.

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

(POR DELEGAÇÃO – PORTARIA Nº. 021/2011)

ASSUNTO - PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

RECORRIDO - ELIAS DAL'COL

ADVOGADO - JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB/ES 18.957)

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 7.615/2011 (FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO) ACÓRDÃO TC 600/2017-SEGUNDA CÂMARA

Fica Senhor **ELIAS DAL'COL**, por seu advogado acima mencionado, **NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 01726/2017-1**, prolatada no Processo TC 8.170/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO - TC- 8.170/2017

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo